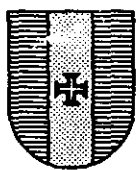


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 167

Quarta-feira, 2 de Dezembro de 1992

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

#### Portaria nº404/92:

Estabelece as tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes regulares públicos colectivos de passageiros do Concelho do Funchal

#### Portaria nº 405/92:

Estabelece as tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo.

#### Portaria nº 406/92:

Estabelece as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

#### Portaria nº 407/92:

Estabelece os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis.

Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1- As tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes regulares públicos colectivos de passageiros do Concelho do Funchal, são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

2- O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 2 de Dezembro de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

## TABELA ANEXA

### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

#### PORTARIA Nº 404/92

A actividade desenvolvida pela concessionária das carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros no Concelho do Funchal, revelou-se como bastante positiva ao longo deste ano, facto que é publicamente reconhecido por todos, quer sejam os seus trabalhadores quer sejam os respectivos utentes e a população em geral.

Torna-se no entanto necessário proceder a um agravamento das tarifas aprovadas pela Portaria nº 374/91, de 12 de Dezembro, por forma a fazer face ao acréscimo esperado nos respectivos custos de exploração. Por outro lado, é necessário continuar a assegurar o desenvolvimento do sector, por forma a que a respectiva melhoria seja cada vez mais uma realidade, e se continue a proporcionar à população transportes eficazes, rápidos e seguros.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo

### Tarifas das Carreiras Regulares de Transportes Públicos Colectivos de Passageiros do Concelho do Funchal

#### a) Passe Social

Z111/1/1	3.910\$00
Z121/1/1	4.620\$00
Z1112131	5.390\$00
Z1/12131	4.620\$00

#### b) Passe Social 3ª Idade 2.050\$00

#### c) Bilhetes Pré-Comprados

1 Zona	80\$00
2 Zonas	119\$00
3 Zonas	157\$00

#### d) Bilhete Pré-Comprado para Crianças dos 7 aos 12

anos		
	Tarifa única por viagem	58\$50
e) Bilhete Comprado no Autocarro		
	Tarifa única por viagem	210\$00
f) Passe Turístico (7dias)		
	Zona 1, 2, 3	2.000\$00

#### PORTARIA Nº 405/92

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1992, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1-As tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo são as constantes da Tabela Anexa que faz parte integrante desta Portaria.

2-Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3-Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a 3ª idade, usufruem de um desconto de 60%.

4-O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1993.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 2 de Dezembro de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### TABELA ANEXA

#### Tarifas de Transportes Públicos Colectivos de Passageiros no Porto Santo

CARREIRA Nº 1	
Vila/Drugal	50\$00

Vila/Farrobo	75\$00
Vila/Camacha	130\$00

#### CARREIRA Nº 2

Vila/Portela	80\$00
Vila/Serra de Fora	130\$00

#### CARREIRA Nº 3

Vila/Campo de Baixo	67\$50
Vila/Campo de Cima	130\$00

#### CARREIRA Nº 4

Vila/Campo de Baixo	67\$50
Vila/Cabeço	80\$00
Vila/Calheta	130\$00

#### CARREIRA Nº 5

Vila/Porto de Abrigo	155\$00
----------------------	---------

#### CARREIRA Nº 6

Vila/Volta à Ilha	860\$00
-------------------	---------

Obs: Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma tarifa especial igual a metade da tarifa normal.

#### PORTARIA Nº 406/92

Pela Portaria nº 376/91, de 12 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1-A tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 160\$00, sendo as restantes as constantes da tabela anexa.

2-Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3-Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.

4-Nos transportes interurbanos, as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior

a 45\$00. Caso não exista tarifa igual a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.

5-O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 2 de Dezembro de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### TABELA ANEXA

Tarifas 1992	Tarifas 1993	Tarifas 1992	Tarifas 1993
40\$00	45\$00	670\$00	700\$00
57\$50	62\$50	720\$00	740\$00
62\$50	67\$50	750\$00	770\$00
70\$00	75\$00	760\$00	790\$00
75\$00	80\$00	775\$00	800\$00
82\$50	90\$00	805\$00	850\$00
87\$50	95\$00	910\$00	940\$00
95\$00	100\$00		
115\$00	125\$00		
145\$00	155\$00		
150\$00	160\$00		
160\$00	172\$50		
165\$00	180\$00		
170\$00	182\$50		
190\$00	205\$00		
195\$00	210\$00		
205\$00	220\$00		
225\$00	240\$00		
230\$00	245\$00		
240\$00	255\$00		
250\$00	270\$00		
285\$00	305\$00		
290\$00	315\$00		
300\$00	320\$00		
320\$00	345\$00		
330\$00	355\$00		
335\$00	360\$00		
350\$00	375\$00		
360\$00	385\$00		
375\$00	405\$00		
390\$00	420\$00		
420\$00	450\$00		
440\$00	475\$00		
450\$00	485\$00		
470\$00	505\$00		
490\$00	525\$00		
515\$00	555\$00		
520\$00	560\$00		
535\$00	575\$00		
565\$00	610\$00		
570\$00	610\$00		
600\$00	640\$00		
625\$00	670\$00		
630\$00	675\$00		
640\$00	680\$00		
650\$00	690\$00		

#### PORTARIA Nº 407/92

A Portaria nº 376/91, de 12 de Dezembro, estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na ministração do ensino da condução de veículos automóveis pelas respectivas escolas na Região Autónoma da Madeira.

Osaumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1-Os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

2-Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes das tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.

3-Pela presente Portaria fica revogada a Portaria nº 376/91, de 12 de Dezembro.

4-Nos valores constantes da tabela anexa à presente Portaria, já se encontra incluído o Imposto do Valor Acrescentado.

5-O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 2 de Dezembro de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**TABELA A**

Preço máximo por inscrição de cada instruendo 1.850\$00

**TABELA B**  
(Ensino Prático)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Veículo	Por Lição	Por série de 10 Lições
Ciclomotores	850\$00	7.500\$00
Motociclos	1.425\$00	12.750\$00
Automóveis Ligeiros	2.800\$00	24.500\$00
Autom. Pesa. ou Tractores Agrícolas	3.280\$00	27.000\$00

**TABELA C**  
(Ensino Teórico)

Preços máximos por lição ou por série de 15 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 15 Lições
1) Ensino Individual	1.400\$00	19.000\$00
2) Ensino em Curso	205\$00	2.700\$00

**TABELA D**  
(Ensino Técnico)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 15 Lições
1) Ensino Individual	1.400\$00	13.000\$00
2) Ensino em Curso	226\$00	1.900\$00

**TABELA E**  
(Exame)

Preço máximo de fornecimento de veículos de instrução para exame

Ciclomotores	750\$00
Motociclos	2.770\$00
Automóveis Ligeiros	4.500\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas	5.500\$00

**Preço deste número: 24\$00**

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	<b>ASSINATURAS</b>	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"								
	<table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td></td> <td>2 200\$00</td> <td></td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>		Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série		2 200\$00
Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00						
Cada Série		2 200\$00		1 100\$00						

Execução gráfica "Jornal Oficial"